

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 52, de 23-5-2013

Institui no âmbito da Secretaria do Estado da Saúde, o Programa de Apoio Técnico à Saúde da Mulher e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado de Saúde, considerando:

A Política Estadual de Saúde (PES) visa enfrentar a necessidade de qualificação da atenção à saúde da mulher, promovendo uma abordagem integral do processo saúde doença através de ações intersetoriais de promoção da saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento.

A melhoria da qualidade da atenção exige mudanças sensíveis na atitude dos profissionais de saúde e na eficiência e presteza dos serviços.

A necessidade de potencializar os recursos humanos e materiais existentes no Estado de São Paulo para o progressivo enfrentamento da morbimortalidade materna e perinatal, investindo na qualificação da atenção pré-natal, do parto e puerpério.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Estado da Saúde, o Programa de Apoio Técnico à Saúde da Mulher.

Artigo 2º - O Programa de Apoio Técnico à Saúde da Mulher tem por finalidade apoiar, estimular e monitorizar os profissionais e serviços de saúde do Estado e nos municípios, mediante as seguintes ações:

I. Estimular e promover parcerias através da articulação de ações para implementação de políticas públicas orientadas à Saúde da Mulher, aproximando os Departamentos Regionais de Saúde e Municípios, favorecendo a construção coletiva de projetos regionais e institucionais de intervenção nos territórios.

II. Apoiar o desenvolvimento de planos de intervenção regionais e institucionais de Atenção à Saúde da Mulher junto aos Municípios, Colegiados de Gestão Regional e Departamentos Regionais de Saúde.

III. Contribuir para a criação de espaços coletivos multiprofissionais de reflexão dos processos de trabalho.

IV. Apoiar e estimular atividades para o desenvolvimento das Boas Práticas na atenção à mulher, gestante e puérpera.

V. Auxiliar no desenvolvimento contínuo dos processos de educação permanente dos profissionais de saúde.

Artigo 3º - Os agentes que atuarão no Programa serão identificados mediante critérios seletivos e/ou indicação dentre os servidores da Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo.

Artigo 4º - Poderão integrar o Programa de que trata esta resolução, servidores do quadro da Secretaria de Saúde, integrantes das carreiras de médico e enfermeiro, com experiência mínima, comprovada de 3 anos de efetivo exercício, nas áreas de obstetrícia, pediatria, educação permanente ou saúde coletiva, com exceção dos admitidos nos termos da Lei Complementar - 1.093, de 16 de julho de 2009.

Artigo 5º - As atividades relativas ao Programa de Apoio Técnico à Saúde da Mulher obedecerão à orientação e instrumentos técnicos definidos pela Área Técnica da Saúde da Mulher desta Secretaria.

Artigo 6º - As atividades decorrentes do Programa de Apoio Técnico à Saúde da Mulher têm natureza de confiança, podendo a indicação dos profissionais que o integrarão ser precedida de seleção, constituída de análise de currículo e entrevista.

Parágrafo 1º - O procedimento de que trata este artigo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser selecionados até 03

(três) vezes o número de vagas existentes por região, considerando o total de 21 (vinte e uma) vagas para o Estado de São Paulo, sendo 04 (quatro) vagas para DRS1 – Grande São Paulo e 01 (uma) vaga para os demais Departamentos de Saúde.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de validade do certame, os eventuais remanescentes serão consultados quanto ao interesse em integrar o Programa na ocorrência de desligamento ou vacância de qualquer natureza.

Artigo 7º - Os profissionais classificados serão designados para as atividades de Articulador da Saúde da Mulher, por ato do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, dentro do número de vagas existentes por região.

Artigo 8º - É vedado ao servidor designado na forma do artigo anterior:

I. Manter vínculo com administrações municipais de sua área de abrangência;

II. Ter em sua ficha funcional ou pessoal registro de atos desabonadores;

III. Ter sofrido qualquer sanção do ponto de vista civil, criminal ou da ordem de classe, no lapso de 05 (cinco) anos que antecedam sua aceitação.

Artigo 9º - O servidor que vier integrar o Programa de que trata esta resolução deverá preferencialmente residir na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde (DRS), ao qual estará subordinado administrativamente.

Artigo 10º - Pelo desempenho das atividades do Programa de Apoio Técnico à Saúde da Mulher, os profissionais farão jus ao Prêmio de Incentivo Especial nos termos do artigo 12, do Decreto nº 41.794, de 19 de maio de 1997, alterado pelos Decretos nº: 50.174, de 04 de novembro de 2005, e nº 52.711, de 11 de fevereiro de 2008.

Artigo 11º - O desempenho dos integrantes do Programa será avaliado trimestralmente, dentro dos princípios que norteiam a atribuição do prêmio de incentivo, conforme Decreto - 41.794, de 19 de maio de 1997 e alterações posteriores.

Parágrafo 1º - A avaliação técnica das atividades desenvolvidas pelo Articulador da Saúde da Mulher será de responsabilidade da Área Técnica da Saúde da Mulher em conjunto com os Departamentos Regionais de Saúde.

Parágrafo 2º - Será excluído do Programa o integrante que no processo avaliatório não atingir a pontuação mínima, dentro dos critérios estabelecidos pela Área Técnica da Saúde da Mulher desta Secretaria.

Parágrafo 3º - O integrante deverá recorrer do resultado da avaliação no prazo de 03 (três) dias, contados da data de divulgação do conceito junto à Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Parágrafo 4º - No caso de desligamento decorrente da avaliação de que trata o “caput”, o servidor será notificado com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.